



CONTRATO Nº 028/2021, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E MARIA ROSINEIDE COSTA BILBY CONRADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 419, comércio, Itaituba-PA, CEP: 68180-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, Representado pelo Senhor **DIRCEU BIOLCHI**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba-PA, inscrito no CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568, residente e domiciliado na Av. H. S/N, Moraes Almeida, CEP: 68180-000, Itaituba-PA, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e a Senhora **MARIA ROSINEIDE COSTA BILBY CONRADO**, casada, pessoa física, inscrita no CPF: 053.069.062-49, RG: 5304462 PC-PA residente e domiciliada na Rua ET do 53 bis S/N ao lado do Caçador, Bom Jardim, CEP: 68181-470, doravante denominada **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação é referente à Locação de Imóvel, com amparo no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este Contrato tem como objeto a Locação de Imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 407, Completo Altos, Bairro: Centro, Município de Itaituba – PA, para abrigar as instalações, anexo Administrado do Poder Legislativo Municipal de Itaituba-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALORES:

O Valor estimado para a Locação do Imóvel será de **R\$ 39.900,00 (Trinta e Nove mil e Novecentos Reais)**, em **07 parcelas de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e Setecentos reais)**. A serem pagos mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:



Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data da assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado e executar as reparações, com vistas à sua melhor utilização.

5.2 O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

6.1 Em casos de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o Contratado ficará sujeita às penalidades previstas:

- Advertência;
- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada;
- Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública;

Em qualquer caso, garantir-se-á a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) LOCATÁRIO, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.00 – locação de imóvel no valor de **R\$ 39.900,00 (Trinta e Nove mil e Novecentos Reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

8.1 – Para solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o Foro da Comarca de Itaituba- PARÁ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 - E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Itaituba-PA, 01 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CNPJ(MF) 10.221.281/0001-66

LOCATÁRIO

MARIA ROSINEIDE COSTA BILBY CONRADO

CPF 053.069.062-49

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: